**OFÍCIO/SJC Nº 0133/2019** Em 13 de maio de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que institui o benefício denominado bônus alimentação, a ser pago mensalmente, em conjunto com o auxílio alimentação percebido pelos empregados da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Diferencia-se o presente Substitutivo da propositura original na medida em que foi retirado dispositivo que previa hipótese de perda do “bônus alimentação” nos 6 (seis) meses seguintes, nos casos em que o empregado público tivesse mais de 4 (quatro) faltas.

No ponto, não se pode deixar de destacar que a apresentação do presente Substitutivo somente se mostrou viável em razão da intensa e profícua atuação do Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), responsável por intermediar o diálogo entre os servidores e a Administração municipal e, ao fim, alcançar o entendimento ora substanciado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura, na certeza de que a esta irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

-Prefeito Municipal-

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº**

Institui o “bônus alimentação”, a ser pago em conjunto com o auxílio alimentação dos empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o “bônus alimentação”, de natureza indenizatória, a ser pago mensalmente, em conjunto com o auxílio alimentação percebido pelos empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 2º** A percepção do benefício previsto no artigo 1º desta lei fica condicionada à inocorrência de qualquer falta, de qualquer natureza, pelo empregado no mês anterior ao pagamento do auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** A apuração da ocorrência de falta prevista no “caput” deste artigo será realizada no período correspondente ao cômputo da folha de pagamento; não sendo constatada falta, o pagamento do benefício ocorrerá conjuntamente com o pagamento do auxílio alimentação do mês subsequente.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Para fins da primeira apuração do pagamento do benefício previsto nesta lei, será desconsiderado o período correspondente ao da data da publicação desta lei e o próximo dia 19 do mês respectivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

-Prefeito Municipal-